

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 334ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 334ª (trecentésima trigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.6 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 334ª (trecentésima trigésima quarta) Emissão em 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Supply Chain Armazéns Gerais Ltda. e pela Supply Seeds Ltda.*", conforme aditado ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **08 de abril de 2025, às 15h00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, em razão do descumprimento, pelas Devedoras, da obrigação prevista na alínea (f) da Cláusula 14.3 dos CDCA, que dispõe sobre a apresentação da certidão de georreferenciamento expedida pelo INCRA, bem como a respectiva anotação nas matrículas nº 58.510, 58.018 e 58.509 ("Imóveis") até 20 de janeiro de 2026, conforme prazo fixado na assembleia realizada em 20 de outubro de 2025 ("Waiver pelo Descumprimento de Apresentação das Certidões de Georreferenciamento dos Imóveis"); (ii) a não declaração do

vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, em razão da existência de protestos e prendências financeiras devidos pelas Devedoras e Avalistas, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme disposto no inciso (v), Cláusula 4.3 dos CDCA (“Waiver pelo Descumprimento do Threshold”); (iii) caso aprovado o item (i) acima, a concessão de prazo adicional para a apresentação da referida certidão de georreferenciamento expedida pelo INCRA e a correspondente anotação nas matrículas dos Imóveis até 21 de novembro de 2029, nos termos do Decreto nº 12.689/2025, que prorrogou por quatro anos o prazo para a obrigatoriedade de certificação do georreferenciamento de imóveis rurais perante o INCRA (“Concessão de Prazo Adicional”); e (iv) autorização e aprovação expressa a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou demais instrumentos da emissão.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

A Assembleia instalar-se-á em 1ª convocação com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRA presentes, conforme cláusula 14.8 do Termo de Securitização. Ainda, as matérias serão aprovadas, pelos Titulares dos CRA que representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, conforme cláusula 14.15 do Termo de Securitização.

Nos termos da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA que pretenderem participar pelo sistema eletrônico deverão encaminhar os documentos listados no item “(iv)” abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos

documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(i) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iii)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos:

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação dos Titulares de CRA;
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 19 de março de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.